



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.415, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Comitê Deliberativo Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com a finalidade de elaborar o Referencial Curricular de Rondônia, concernente à BNCC Computação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Deliberativo Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com a finalidade de elaborar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO, concernente à BNCC Computação, contribuindo para o aprimoramento da educação no estado de Rondônia.

Art. 2º Compete ao Comitê Deliberativo Estadual de Implementação da BNCC Computação:

I - debater sobre as possibilidades e necessidades para implementação da BNCC Computação nas redes de ensino;

II - definir estratégias, aprovar ações, deliberar quanto às tomadas de decisões concernentes à implementação da BNCC Computação;

III - estabelecer orientações para a implantação gradativa da BNCC Computação pelas redes de ensino pública e privada;

IV - instituir estratégias e diretrizes quanto à implementação da BNCC Computação no âmbito estadual e municipal;

V - subsidiar a equipe de assessoria técnica e grupos de trabalho de currículo nas ações planejadas e executadas para a implementação da BNCC Computação; e

VI - estipular definições, orientações e diretrizes para a condução das ações em regime de colaboração para implementação da BNCC Computação no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º O Comitê Deliberativo Estadual de Implementação da BNCC, será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes dos Poderes Executivo estadual e municipal, pelo Poder Legislativo estadual e pela sociedade civil, das seguintes instituições:

I - Poder Executivo estadual e municipal:

a) Secretaria de Estado da Educação - Seduc:

1. Gabinete da Seduc;
 2. Diretoria Geral de Educação - DGE/Seduc;
 3. Coordenadoria de Informação, Regulação, Currículo e Avaliação Educacional - CIRCAE/Seduc;
 4. Gerência de Desenvolvimento Curricular - GDC/CIRCAE/DGE/Seduc;
 5. Gerência de Inspeção Escolar - GIE/Seduc;
 6. Coordenadoria de Articulação com os Municípios - CAM/Seduc;
 7. Coordenadoria de Educação Básica - CEB/Seduc;
 8. Coordenadoria de Formação e Aprimoramento Técnico - CFAT/Seduc;
 9. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC/Seduc;
 10. Coordenadoria de Modalidades e Diversidades da Educação - CMDE/Seduc;
 11. Coordenadoria de Mídias Educacionais - CME/Seduc; e
 12. Gerência de Tecnologia Educacional - GTEC/Seduc;
- b) Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep; e
- c) Secretaria Municipal de Educação - Semed, município de Porto Velho;

II - Poder Legislativo estadual:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero;

III - sociedade civil:

- a) Sindicato dos Servidores Federais da Educação Básica Profissional e Tecnológica - Seção Sindical de Rondônia - Sinasefe/RO;
- b) Conselho Estadual de Educação - CEE;
- c) Conselho Municipal de Educação de Porto Velho - CME;
- d) União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- e) Universidade Federal de Rondônia - Unir;
- f) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Rondônia - Sinepe-RO; e
- g) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme.

Art 4º Os órgãos participantes indicarão os nomes de seus representantes, que serão

nomeados para compor o Comitê Deliberativo Estadual de Implementação da BNCC.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o membro titular do Comitê será substituído pelo seu suplente.

§ 2º Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos.

Art. 5º O Comitê Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, com periodicidade mensal, conforme cronograma de trabalho a ser definido na primeira reunião; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 48 horas, contendo pauta, data e horário.

§ 2º A primeira reunião do Comitê será destinada à elaboração e aprovação do cronograma de trabalho, após a data da publicação deste Decreto.

Art. 6º A participação no Comitê Deliberativo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O Comitê Deliberativo poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas da sociedade que contribuam para a consecução de seus objetivos, bem como propor ao Colegiado deste Comitê alterações no rol de integrantes estabelecido no art. 3º.

Art. 8º Outras entidades, públicas ou privadas, poderão ser convidadas na condição de membros auxiliares, para participar de iniciativas educacionais do referido Comitê.

Art. 9º O Comitê Deliberativo poderá elaborar atos normativos complementares, quando necessário ao pleno funcionamento de suas atividades.

§ 1º As propostas de atos normativos e outros documentos elaborados pelo Comitê, serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º Os atos normativos aprovados serão formalizados por despacho da autoridade instituidora.

Art. 10. O Comitê Deliberativo deverá elaborar:

I - relatórios periódicos de acompanhamento, sempre que solicitado ou ao final de cada etapa relevante dos trabalhos; e

II - relatório final, ao término das atividades.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados à Seduc, para ciência e deliberação.

Art. 11. O Comitê Deliberativo terá vigência até a conclusão dos trabalhos de elaboração do Referencial Curricular do Estado de Rondônia, referente à BNCC Computação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70071827** e o código CRC **E4BF259A**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.051009/2025-27

SEI nº 70071827